



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM RESPECTIVOS OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **MOVETER TERRAPLENAGENS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.639.652/0001-80 e estabelecida na Rua Bahia, 459, letra D, Santo Antônio, no Município de Chapecó/SC representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **IVANDERLEI ROSSETO**, inscrito no CPF sob o nº 775.704.800-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 21/2023 e Pregão Presencial nº 07/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquinas pesadas com respectivos operadores e demais insumos sob o

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

regime de horas máquinas para atender demandas do Município de Coxilha-RS, conforme especificações no Termo de Referência (anexo 01). Para o item “1” (um) do Termo de Referência o objeto visa atender o Termo de Convênio Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural FPE nº 1038/2022 – Processo nº 22150000016520 celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e o Município de Coxilha. Para os itens “2” (dois) e “3” (três) atender eventual necessidade do Município no decorrer do ano suprindo demandas de serviços de manutenção de estradas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR REFERÊNCIA
1	<u>Escavadeira</u> Escavadeira hidráulica sobre esteiras, concha capacidade de 1,5m <sup>3</sup> equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, em bom estado de manutenção e conservação, com disponibilização de operador, combustível, mobilização e desmobilização do equipamento/máquina, manutenção e combustível, para serviço de escavação de 08 (oito) microaçudes para atender convênio Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural FPE nº 1038/2022 – Processo nº 22150000016520.	Hora	120	R\$ 380,00

1.1 - O valor Total do Contrato é de **R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL, E SEISCENTOS REAIS)**

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato Adm. nº 44/2023.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Vagner Negri ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Caixa Econômica Federal, Agência 0414, Conta Corrente 03004547-6.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
*Secretaria Municipal da Agricultura – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica*

*08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.39.12.00.00 – Recurso: 1701*

*Secretaria Municipal de Obras – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica*

*05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1500*

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços serão consideradas as “horas-máquina” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1 - O CONTRATADO** deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

**6.2 - O contrato** terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 - OS CONTRATADOS** estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

**7.2 - O presente CONTRATO** será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

**7.3 - A parte** que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1 - O MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

**8.2 - O CONTRATADO** é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

**8.3 - O CONTRATADO** é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**8.4 - A subcontratação** da execução do presente contrato não será admitida.

**8.5 - O CONTRATADO** manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

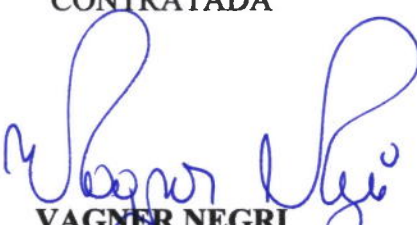
Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 10 de março de 2023.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MOVETER  
TERRAPLENAGENS E  
LOCAÇÕES  
EIRELI:37639652000180

Assinado de forma digital por  
MOVETER TERRAPLENAGENS E  
LOCAÇÕES  
EIRELI:37639652000180  
Dados: 2023.03.10 14:28:53  
-03'00'

**IVANDERLEI ROSSETO**  
MOVETER TERRAPLENAGENS E LOCAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

  
**VAGNER NEGRI**  
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:



Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva

CPF: 015.713.83002



Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva  
CPF 036.325.070-07

CPF: Assessor Técnico da Administração

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 44/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 44/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: MOVETER TERRAPLENAGENS E  
LOCAÇÕES LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM  
RESPECTIVOS OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB  
O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER  
DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.  
VALOR: R\$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL, E  
SEISCENTOS REAIS)  
INÍCIO: 10/03/2023 VIGÊNCIA: 10/03/2024  
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO  
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL  
PELA EMPRESA: IVANDERLEI ROSSETO**

**Publicado por:  
Evilin Salinet Nunes  
Código Identificador: 536437D0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/03/2023. Edição 3527  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

